



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO AZUMI 7 FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 44.585.418/0001-83**

Pelo presente instrumento particular, a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 691, conjunto 131, Várzea de Baixo, CEP 04730-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada a prestar o serviço de Administração Fiduciária através do Ato Declaratório CVM nº. 19.213, publicado em 28 de outubro de 2021, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social e autorizações societárias (a “Administradora”), na qualidade de Administradora do **AZUMI 7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.585.418/0001-83 (“Fundo”).

CONSIDERANDO QUE:

I – Até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no Regulamento do Fundo (“Regulamento”); e

II – A Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo, de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª (primeira) emissão do Fundo.

RESOLVE:

- a) Alterar a Razão Social do Fundo para que passe a constar: **“REMBRANDT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO”**;
- b) Alterar o prestador de serviços de gestão para **ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT**, sociedade com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Av. Rodrigo Fernando Grillo, n.º 207, sala 1402, CEP: 14801-534, inscrita no CNPJ sob o nº 42.221.617/0001-87, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 19.362, de 09 de dezembro de 2021; e



- c) Aprovar a nova versão do Regulamento, com efeitos a partir desta data, que passará a vigorar conforme a versão consolidada constante do Anexo ao presente Instrumento.

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento foi assinado eletronicamente ou em 1 via, para um só efeito.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

IPA_REMBRANDT FIC FIM_05.05.2022.pdf

Documento número #4b503dc6-94a5-4c90-8d86-518482589ef6

Hash do documento original (SHA256): 888cc80e4b70de81b50cbaa6d1d8f4bf17e4fae8ee6de9cf34847d88a1a6fd81

Hash do PAdES (SHA256): 3983e4251ae15fd93acc8ce43f44741d8ae5500055005af25cfd3f0fb474c98

Assinaturas



Vitor Peredo Moscatelli

CPF: 332.506.578-32

Assinou como representante legal em 06 mai 2022 às 15:18:08

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 dez 2022



Eli Françoso Tassim

CPF: 315.873.688-89

Assinou como representante legal em 05 mai 2022 às 15:05:27

Emitido por AC ONLINE RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 14 jan 2024

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 05 mai 2022, 14:47:05 | Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a criou este documento número 4b503dc6-94a5-4c90-8d86-518482589ef6. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2022 (14:46). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
| 05 mai 2022, 14:47:07 | Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: vitor.moscatelli@azumidvm.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vitor Peredo Moscatelli e CPF 332.506.578-32. |
| 05 mai 2022, 14:47:07 | Operador com email rodrigo.paiva@azumidvm.com.br na Conta b8364f35-05fd-482c-b9bf-1e06d7edca3a adicionou à Lista de Assinatura: eli.tassim@azumidvm.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eli Françoso Tassim e CPF 315.873.688-89. |
| 05 mai 2022, 15:05:27 | Eli Françoso Tassim assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 315.873.688-89. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.263.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 06 mai 2022, 15:18:08 | Vitor Peredo Moscatelli assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 332.506.578-32. IP: 201.48.230.193. Componente de assinatura versão 1.266.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |

06 mai 2022, 15:18:09

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4b503dc6-94a5-4c90-8d86-518482589ef6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4b503dc6-94a5-4c90-8d86-518482589ef6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



REGULAMENTO DO
REMBRANDT FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/ME 44.585.418/0001-83

Vigência: 05 de maio de 2022

1. Das Características do FUNDO

1.1. O FUNDO será regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando com as seguintes características:

Forma de condomínio: Fechado

Prazo de duração: Indeterminado

Exercício Social: O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de março, o FUNDO será auditado ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

2. Público Alvo

2.1. O FUNDO é destinado a receber aplicações de cotistas, conforme termo definido abaixo, a critério do ADMINISTRADOR, e atendidos os seguintes critérios:

Classificação do Público Alvo: Nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), especialmente a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM n.º 30”), o FUNDO é destinado a Investidores Profissionais, doravante designado Cotista, não sendo permitida a aplicação de recursos no FUNDO por investidores em geral.

2.2. Considerando o Público Alvo do FUNDO, a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais é dispensada nos termos da regulamentação em vigor.

3. Prestadores de Serviços

3.1. Os Cotistas nomearam o ADMINISTRADOR para prestar ao FUNDO o serviço de administração fiduciária, tendo o ADMINISTRADOR aceitado tal incumbência, desde que na forma e limites estabelecidos neste Regulamento.



ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Dr. Rubens Bueno, nº. 691 conj.131, CEP: 04730-903

inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10

Ato Declaratório de n.º 19.213 de 28 de outubro de 2021.

3.2. O ADMINISTRADOR poderá renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias.

3.2.1. Após a renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

3.3. O ADMINISTRADOR é responsável pela contratação, em nome do Fundo, de seus prestadores de serviços, e realizará a análise prévia quanto ao atendimento de requisitos objetivos que indiquem a capacidade do prestador de serviços para prestar os serviços necessários ao FUNDO, bem como o cumprimento de requisitos regulatórios aplicáveis. A representação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR na contratação não deve ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo Cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

GESTÃO PROFISSIONAL DA CARTEIRA

ASSET BANK – ASSET MANAGEMENT LTDA.

Av. Rodrigo Fernando Grillo, n.º 207, sala 1402, CEP: 14801-534

inscrito no CNPJ sob o n.º 42.221.617/0001-87

Ato Declaratório de n.º 19.362 de 09 de dezembro de 2021.

3.3.1. A GESTORA, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO.



3.3.2. A GESTORA é responsável pelo desempenho das obrigações previstas na Instrução CVM n.º 555 de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, e ao Código Anbima de ART e suas diretrizes sem prejuízo daquelas previstas no Regulamento do FUNDO e demais legislações aplicáveis.

CUSTÓDIA, CONTROLADORIA, TESOUREARIA, ESCRITURAÇÃO DE COTAS

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Dr. Rubens Bueno, nº. 691 conj.131, CEP: 04730-903

inscrito no CNPJ sob o n.º 40.434.681/0001-10

Ato Declaratório de n.º 19.213 de 28 de outubro de 2021.

3.4. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria do FUNDO são regulados pela CVM e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

4. Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Taxa de Gestão: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual, possuindo como data base a 1ª (primeira) cota do FUNDO sob responsabilidade do ADMINISTRADOR.

4.2. Pelos serviços de custódia, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.



Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

Índice de Correção: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual, possuindo como data base a 1ª (primeira) cota do FUNDO sob responsabilidade do ADMINISTRADOR.

4.4. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos no FUNDO e quando do resgate de suas cotas.

4.5. Quando da aplicação, pelo FUNDO, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, os fundos investidos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

5. Condições para Distribuição, Emissão, Aplicação e Resgate de Cotas

5.1. O patrimônio líquido do FUNDO será representado apenas por uma única classe de Cotas que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e possuem os mesmos direitos e obrigações.

5.1.1. As cotas do FUNDO são escriturais e permanecerão, pelo Escriturador, em contas de depósito em nome de seus titulares.

5.2. O período de distribuição das cotas do FUNDO, observadas as condições da oferta a ser realizada pelo FUNDO, terá início no dia útil seguinte ao do registro de funcionamento do FUNDO e término por ocasião da subscrição da totalidade das Cotas ofertadas ou por decisão do ADMINISTRADOR, observado o número mínimo de cotas que devem ser subscritas para que a distribuição seja mantida, conforme prevista no item abaixo.

5.2.1. O patrimônio líquido subscrito do FUNDO após a subscrição, conforme período de distribuição prevista no item 5.2. acima será de no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e, no máximo, R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), considerando o respectivo valor unitário de emissão.

5.2.2. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da oferta referente a cada emissão de Cotas.



Quando da subscrição das Cotas, o investidor deverá:

- (i) assinar o boletim individual de subscrição e Compromisso de Investimento;
- (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e
- (iii) declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão e Ciência de Risco, para atestar, dentre outros, que:
 - (a) recebeu exemplar atualizado deste Regulamento; (b) tomou ciência (b.1.) do teor deste Regulamento; (b.2.) dos riscos associados ao investimento no Fundo, declarando ser Investidor Profissional nos termos da regulamentação específica; e (b.3.) da política de investimento do Fundo.

5.2.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, podendo ser realizada por meio de débito em conta, transferência eletrônico disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do cotista respectivo para a conta do FUNDO ou em ATIVOS.

5.2.4. O ADMINISTRADOR por meio de Chamada de Capital deverá requerer aos cotistas a realização das integralizações dentro de no mínimo 10 (dez) dias úteis, a partir da data do envio da notificação respectiva, em relação:

- (i) à realização de investimentos pelo FUNDO na forma disciplinada neste Regulamento; ou
- (ii) à necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou de outros encargos do FUNDO, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

5.2.5. O FUNDO poderá emitir novas cotas mediante aprovação por Assembleia Geral que definirá a quantidade de novas cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores.

5.2.6. O FUNDO não recebe integralizações e nem realiza amortizações e/ou resgates em feriados de âmbito nacional.



Cálculo de Cota: resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (“Cota de Fechamento”).

Atualização do valor da cota: As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Cotização para Aplicação: Conversão em D+0, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 14h30min

Investimento inicial mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor inicial da cota: R\$ 1.000,00 (mil reais)

5.3. A solicitação de aplicação deverá ser efetuada pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.4. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

5.4.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

5.5. A aplicação de cotas do FUNDO, realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

5.6. A integralização de cotas poderá ser efetuada, diretamente, com ativos financeiros, desde que aceitos pelo GESTOR, conforme facultado pelas normas em vigor e desde que sejam observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Regulamento do FUNDO;



- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros

autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM; e

- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento do FUNDO, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

5.7. Todo e qualquer feriado de âmbito estadual ou municipal na praça em que o ADMINISTRADOR estiver sediado, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinação de órgãos competentes, não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.

5.8. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos Cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, situação em que convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades previstas na regulamentação em vigor ou outras que venham a ser estabelecidas por normativos posteriores:

- (i) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgates;
- (iii) possibilidade do pagamento de resgate em ATIVOS FINANCEIROS;
- (iv) cisão do FUNDO; e
- (v) liquidação do FUNDO.

5.9. O FUNDO deverá permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de fechamento de resgates mencionado acima.

6. Do Objetivo do FUNDO e Política de Investimento

6.1. **Objetivo:** O FUNDO tem como objetivo de investimento buscar proporcionar a valorização de suas cotas, no longo prazo, preponderantemente, por meio do investimento de seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, que apresentem uma



política de investimento que envolva vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial (“Fundos Investidos”).

6.1.1. O objetivo do FUNDO previsto neste Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo FUNDO.

6.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos pelo FUNDO no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

6.2. **Política de Investimento:** Em função da composição da sua carteira, o FUNDO classifica-se como “Multimercado”.

6.2.1. O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em cotas de Fundos Investidos.

6.2.2. Os recursos do FUNDO que não estiverem aplicados em cotas de Fundos Investidos podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e (iii) operações compromissadas.

6.3. O FUNDO deverá observar, ainda, os seguintes limites:

Outros Limites ¹	
- Investimento no Exterior: investimento em ativos financeiros negociados no exterior, indiretamente	Permitido até 40%
- Crédito Privado: investimento em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal, indiretamente	Até 100%
- Derivativos: cotas de Fundos Investidos que utilizam derivativos para fins de proteção da carteira (<i>hedge</i>)	Permitido
- Alavancagem: cotas de Fundos Investidos que realizam operações em valor superior ao patrimônio líquido	Permitido
- Contraparte ADMINISTRADOR, GESTORAS ou empresas ligadas, inclusive	Permitido



veículos de investimento por administrados e/ou geridos	
- Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pelas GESTORAS ou por empresas ligadas	sem limite

¹ Em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

6.3.1. Os limites referidos acima devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO com no máximo 1 (um) dia útil de defasagem, observado o disposto na regulamentação aplicável.

6.4. Fundos Investidos. Sem prejuízo do disposto em suas respectivas regulamentações, a política de investimento e a composição das carteiras dos Fundos Investidos observarão, em linhas gerais, o seguinte:

Fundo	Política de Investimento e Composição da Carteira
Fundo de Renda Fixa	Principal fator de risco: variação da taxa de juros, de índice de preços, ou ambos. Composição da carteira: no mínimo 80% (oitenta por cento) em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.
Fundo de Ações	Principal fator de risco: variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado organizado. Composição da carteira: no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) nos seguintes ativos financeiros: a) ações admitidas à negociação em mercado organizado; b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a"; c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a"; e d) Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III.
Fundo Multimercado	Devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes de fundos.
Fundo Cambial	Principal fator de risco: variação de preços de moeda estrangeira ou a variação do cupom cambial. Composição da carteira: no mínimo 80% (oitenta por cento) em ativos

	relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.
Fundo de Investimento Imobiliário	Constituído sob a forma de condomínio fechado e destinado à aplicação em empreendimentos imobiliários, por meio de investimentos em ativos financeiros indicados na regulamentação em vigor
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Fundo de Investimento em Creditórios Não-Padronizados	Constituído sob a forma de condomínio aberto ou fechado, deve investir parcela preponderante em direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, em contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.
Fundo de Investimento em Participações	Constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros para o Conselho de Administração da companhia investida.
Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes	Constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas emergentes.
Fundo de Índice	Constituído sob a forma de condomínio aberto, destinado à aplicação em carteira de ativos financeiros que vise refletir as variações e rentabilidade de um índice de referência, entendido como um índice de mercado específico reconhecido pela CVM ao qual a política de investimento do fundo esteja associada, por prazo indeterminado

Limite de Concentração por Modalidade	Máximo
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral	sem limites
Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados	sem limites
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	sem limites
Cotas de FIDC e FIC FIDC	sem limites

Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM 555/14, enquadrados na modalidade da Resolução CMN 4661	vedado
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP	sem limites
Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP destinado a investidores profissionais	sem limites
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	vedado

Limites para Operações de Empréstimos	Máximo
Empréstimos de ações na posição doadora	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	Vedado
Empréstimos de ações na posição tomadora	Vedado
Outros Limites de Concentração por Modalidade	
Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORAS ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado
Outras Estratégias	
Aplicar em títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas	Permitido
Aplicar em carteiras administradas por pessoas físicas ou veículos de investimento cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas	Vedado
Aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	Vedado
Aplicar em cotas de FIDC ou FIC-FIDC na classe Mezanino	Permitido
Aplicar em ativos financeiros que não sejam registrados em sistemas de registros, objeto de custódia ou objeto de depósito centralizado, em todos os casos em	Permitido



instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários em suas respectivas áreas de competência	
Aplicar em ativos financeiros emitidos ou negociados no exterior	Permitido
Investir em qualquer modalidade de ativo financeiro não mencionada	Permitido
<i>Day-trade</i>	Vedado

6.5. Os limites indicados nos quadros acima serão considerados em conjunto e cumulativamente e somente para os ativos detidos diretamente pelo Fundo.

6.5.1. Observado o disposto nos quadros acima, cada Fundo Investido observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

6.6. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, sendo vedado tomar ativos financeiros em empréstimo, observada ainda a regulamentação aplicável a seus Cotistas, quando for o caso.

6.7. O ADMINISTRADOR, os GESTORAS e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR, pelos GESTORAS ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

6.7.1. Os Fundos Investidos poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao ADMINISTRADOR, aos GESTORAS e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

6.7.2. Na hipótese de utilização de derivativos, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

6.8. É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:



- i. realizar operações de compra e venda, ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”);
- ii. realizar operações de crédito ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;
- iii. aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
- iv. aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;
- v. aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedades por ações de capital fechado, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;
- vi. realizar operações com ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários não admitidos à negociação por intermédio de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a) distribuição pública de ações;
 - b) exercício do direito de preferência;
 - c) conversão de debêntures em ações;
 - d) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;
 - e) casos que envolvam negociação de participação relevante conforme regulamentação da Previc; e
 - f) demais casos expressamente previstos na Resolução nº 4.661;
- vii. manter posições em mercados derivativos:
 - a. a descoberto; ou
 - b. que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da carteira ou do fundo de investimento ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo;
- viii. realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- ix. aplicar no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661;



- x. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
- xi. locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses:
 - a. depósito de garantias em operações com derivativos;
 - b. operações de empréstimos de ativos financeiros;
 - c. depósito de garantias de ações judiciais;
- xii. realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;
- xiii. atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta;
- xiv. adquirir terrenos e imóveis;
- xv. qualquer ativo financeiro ou modalidade operacional não mencionada.

6.9. Além de outros riscos específicos, o FUNDO estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

6.9.1. Dentre os Riscos Específicos do FUNDO, podem ser destacados:

(i) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(ii) **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

(iii) **Risco de Concentração:** A concentração de investimentos do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, o FUNDO pode estar, ainda, exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.



(iv) **Risco de liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação e, em casos excepcionais de iliquidez, efetuar resgates de cotas, total ou parcialmente, fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento, inclusive em virtude de atraso no pagamento de resgate de cotas e/ou divulgação de valores de cotas pelos fundos investidos.

(v) **Risco de Perdas Patrimoniais:** Os Fundos Investidos utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita.

(vi) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros:** A precificação dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da CARTEIRA do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas do FUNDO.

(vii) **Risco de Mercado Externo:** Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita, e os Fundos Investidos realizem investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos poderão ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde os Fundos Investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo Investido.

(viii) **Risco de Investimento em Renda Variável:** o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

(ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito



adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

6.9.2. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do FUNDO, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

6.10. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. Da Assembleia Geral de Cotistas

7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”) deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- (ii) a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do custodiante do FUNDO;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- (iv) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- (v) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- (vi) a amortização e o resgate compulsório de cotas; e
- (vii) a alteração do Regulamento, ressalvados os casos específicos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social. A Assembleia



que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

7.2.1. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

7.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos do convênio com a CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

7.4. A convocação da Assembleia será encaminhada a cada Cotista por meio de seu correio eletrônico cadastrado e disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores do ADMINISTRADOR e do DISTRIBUIDOR contratado pelo FUNDO, se aplicável, conforme indicado Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

7.5. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos Cotistas do FUNDO na Assembleia supre a falta de convocação.

7.6. As Assembleias poderão ser convocadas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo custodiante, por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

7.7. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

7.8. As deliberações privativas da Assembleia podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

7.9. Somente poderão votar nas Assembleias os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais, ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



7.10.O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo Cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia.

7.11.O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

8. Das Taxas e Encargos

8.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do ADMINISTRADOR;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;



IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio ADMINISTRADOR;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. no caso de fundo FECHADO, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII. as taxas de administração e performance;

XIII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIV. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

8.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do FUNDO devem correr por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratados.

9. Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

9.1. Os resultados auferidos pelo FUNDO em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do FUNDO.

10. Das Disposições Gerais

10.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

10.2. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

10.3. Os Cotistas poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.



10.4. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os Cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

10.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

São Paulo, 05 de maio de 2022

AZUMI DTVM LTDA.